

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5228, de 2019)

Dê-se ao art. 2º, inciso I do PL nº 5228, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I- esteja regularmente matriculado ao menos no 7º ano do ensino fundamental, no ensino médio, em cursos de educação profissional e tecnológica ou em cursos de ensino superior e educação de jovens e adultos.

.....".

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto nº 5228, de 2019, constitui um enorme passo para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho, nesse sentido incorporando e aprimorando as disposições da MP nº 905, de 2018. Nessa linha, cremos que toda boa ideia pode ser aprimorada, pelo que apresentamos a presente emenda, para permitir que o contrato de primeiro emprego se aplique, também aos estudantes de ensino fundamental - a partir do 7º ano - e do ensino médio.

Essa permissão vai permitir uma incorporação mais célere dos estudantes ao mercado de trabalho, com a consequente evolução positiva de nossos índices de desemprego juvenil.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21544.18896-83